# LEI Nº 2.374
## DE 18 DE AGOSTO DE 2010

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TRIBUTARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°). As Construções de Conjuntos Habitacionais de interesse social através do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal. Ficam isentos de recolher taxas municipais

Art. 2°). Para aplicabilidade desta Lei, fica o empreendedor, obrigado requerer a isenção formalmente na Prefeitura Municipal através de requerimento, apresentado o projeto e fazendo prova da inclusão no Programa habitacional do Governo Federal Minha Casa Minha Vida.

Art. 3°). Realizado o empreendimento e vendido o imóvel à terceiro, cessa-se os efeitos da presente Lei, devendo sobre imóvel incidir as taxas municipais e demais pertinentes.

Art. 4°). Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 18 DE AGOSTO DE 2010.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.

KATUCHA MARIA SGAVIOLI
Procuradora